DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina
CNPJ 46.313.714/0001-50
Avenida Um, 106
Telefone: (19) 3575-9000
Site: www.itirapina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais | **Resoluções**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua Quatro, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educação@itirapina.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 02/2019

Dispõe sobre o processo de reserva de vagas para o ano de 2020, incluindo as renovações de matrícula, matrículas e transferências de alunos das Creches da Rede de Ensino do Município de Itirapina.

Mylene de Fátima Rodrigues Vieira, Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Itirapina,

Considerando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, com destaque ao artigo 205;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/96;

Considerando a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil;

Considerando os Parâmetros Básicos de Infra-estrutura para Instituições de Educação Infantil;

Considerando as práticas cotidianas na Educação Infantil - Bases para a reflexão sobre as orientações curriculares;

Considerando ainda a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para o processo de matrículas para o ano letivo de 2020 e a importância de informar e esclarecer a população sobre procedimentos e critérios para o atendimento aos alunos nas Creches Municipais,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os Gestores da CRECHE MUNICIPAL "ANA CÂNDIDA ROSSLER" e da CRECHE ESCOLA PROFª SIMONE DE LIMA, deverão preparar suas equipes para acolher, informar e orientar as famílias, com clareza e precisão,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua Quatro, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educação@itirapina.sp.gov.br

sobre as questões que envolvem a matrícula de crianças, observando o princípio do bom atendimento aos cidadãos e usuários dos serviços públicos municipais.

Art. 2º. Compete às Creches Municipais:

I. Orientar os pais e/ou responsáveis sobre os procedimentos necessários para efetivação de renovação de matrículas, matrículas e transferências;

II. Zelar pela fidedignidade na coleta, registro dos documentos e correção dos dados necessários ao cadastramento de inscrição.

Art. 3º. As rematrículas, matrículas e transferências somente poderão ser realizadas pelos pais e/ou responsável legal do aluno, com a apresentação do documento que comprove a guarda da criança.

Parágrafo Único. Na ausência de documento que comprove a guarda emitida judicialmente, a unidade escolar deverá realizar o procedimento e notificar ao Conselho Tutelar.

Art. 4º. As informações prestadas no ato da rematrícula, matrícula e transferência são de responsabilidade do declarante, tanto civil como criminalmente.

Art. 5º. A formação de turmas por período deverá observar os espaços físicos existentes na unidade escolar adequados ao funcionamento de salas de aula, procedendo à compatibilização de vagas entre as rematrículas, matrículas de novos alunos ou transferências de outras unidades da rede municipal.

Parágrafo Único. O quadro de vagas da unidade escolar deverá observar:

I. As vagas reais existentes, considerando-se equilíbrio numérico de alunos por classe e por período, de modo a evitar superlotação ou até mesmo esvaziamento das classes;

II. A formação de turmas de acordo com a definição de quantidades aluno/classes estabelecida de acordo com os documentos orientadores, os "Parâmetros de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua Quatro, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educação@itirapina.sp.gov.br

Qualidade para a Educação Infantil", produzido pelo Ministério da Educação (BRASIL, 2006), que buscam traçar indicadores de qualidade para a relação adulto/criança.

CAPÍTULO I
DAS RENOVAÇÕES DE MATRÍCULAS (REMATRÍCULAS)

Art. 6º. A Secretaria de Educação priorizará o atendimento de crianças em comprovada situação de risco e encaminhados pelos órgãos competentes.

Art. 7º. As Creches Municipais tem a responsabilidade de convocar os pais e/ou responsáveis dos alunos já matriculados para realizarem a renovação da matrícula, a fim de garantir a vaga para próximo ano letivo, preferencialmente na Creche mais próxima de sua residência, de acordo com data estabelecida pela Secretaria da Educação.

Art. 8º. Os pais e/ou responsáveis que não realizarem a renovação de matrículas dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, deverão pleitear nova vaga através de inscrição na lista de espera.

Art. 9º. Os pais e/ou responsáveis interessados em pleitear transferência de Creche, deverão realizar a renovação de matrícula para a própria unidade escolar e posteriormente realizar a solicitação de transferência de Unidade.

Art. 10º. Para a renovação de matrículas para a mesma unidade escolar, os pais e/ou responsáveis deverão:

I. Assinar a ficha de matrícula e atualizar os dados do aluno até o dia **29/11/2019** na própria unidade escolar onde seu filho (a) está matriculado (a).

II. Apresentar cópia da Carteira de Vacinação atualizada.

III. Apresentar comprovante de endereço atualizado.

IV. Atualizar dados dos contatos e pessoas autorizadas a retirar o aluno da Escola.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua Quatro, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educação@itirapina.sp.gov.br

Art. 11º. Para a renovação de matrícula para mudança de unidade escolar, os pais e/ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Encaminhamento para renovação de matrícula, emitido pela unidade escolar em que a criança encontra-se matriculada em 2019.

II. Certidão de nascimento ou RG do aluno (original e cópia).

III. Documento de identificação com foto do responsável legal (original e cópia).

IV. Comprovante de residência (original e cópia).

V. Carteira de vacinação atualizada - (original e cópia da página da identificação da criança e vacinas).

VI. Cartão do SUS da criança (original e cópia).

VII. Comprovante de trabalho dos Pais ou Responsáveis.

VIII. 02 fotos 3x4.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES E MATRÍCULAS DE NOVOS ALUNOS

Art. 12º. Para o ano letivo de 2020, as inscrições de novos alunos serão efetuadas no período de **02 a 06/12/2019, junto à sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada à Rua Quatro nº 462, Centro – Itirapina - SP, no horário das 13h00min as 17h00min.**

Art. 13º. Os pais e/ou responsáveis deverão solicitar a matrícula com a indicação de uma única unidade escolar, de acordo com o atendimento à faixa etária da criança e que preferencialmente seja mais próxima da residência.

Art. 14º O aluno terá direito à vaga, respeitando-se o limite e a capacidade física de cada turma, bem como a relação entre o número de crianças por adulto em salas de aula de Creche, de acordo com os **Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil e os Parâmetros Básicos de Infra-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua Quatro, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educação@itirapina.sp.gov.br

estrutura para Instituições de Educação Infantil, respeitando-se as particularidades e diferenças físicas de cada Unidade Escola.

Art. 15º. Em caso de necessidade de alterar a unidade escolar de interesse, os pais e /ou responsáveis deverão cancelar a inscrição de matrícula já realizada e efetuar nova inscrição.

Art. 16º. Para a realização das inscrições para matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Certidão de nascimento ou RG do aluno (original e cópia);

II. Documento de identificação com foto dos responsáveis – **Pai, Mãe ou Responsável** (original e cópia);

III. Comprovante de residência (original e cópia) - (Serão aceitos como comprovante de residência: conta de água, energia elétrica, telefone fixo, escritura ou certidão de ônus do Imóvel, carnê de IPTU ou contrato de aluguel.)

IV. Carteira de vacinação atualizada - (original e cópia da página da identificação da criança e vacinas);

V. Cartão do SUS da criança (original e cópia);

VI. Comprovante de trabalho dos pais e/ou responsáveis – Serão aceitos como comprovante de trabalho:

- Declaração emitida pelo empregador (original e cópia) com firma reconhecida em cartório;
- Carteira de trabalho (original e cópia).
- O trabalhador autônomo poderá apresentar declaração de próprio punho de trabalho autônomo, contendo atividade realizada, local, dias e horários de trabalho, com reconhecimento de firma em cartório.

VII. 02 fotos 3x4 da criança.

Art. 17º. Será considerado como trabalhador, somente o responsável que apresentar documento que comprove função laboral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua Quatro, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educação@itirapina.sp.gov.br

§1º. Caso o responsável pela criança não apresente os comprovantes de trabalho solicitados, a inscrição poderá ser realizada normalmente, porém a convocação para a vaga seguira a ordem de classificação dos inscritos, conforme o Art. 21 desta.

§2º. Caso pais e/ou responsáveis pelos alunos não apresente o comprovante de trabalho, a unidade escolar registrará a inscrição como não trabalhador.

Art. 18º. No caso de Mãe gestante, a inscrição da criança somente poderá ser realizada em lista de espera após o nascimento da criança e mediante apresentação de todos os documentos solicitados no Art.15º. Na eventual efetivação da matrícula, a criança deverá contar com pelo menos 4 (quatro) meses completos na data da convocação para a vaga.

CAPÍTULO III
DA FORMAÇÃO DAS CLASSES E DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 19º. A compatibilização entre renovações, inscrições e vagas existentes deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com Equipes Gestoras das Creches Municipais, de acordo com Parágrafo Único, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

§1º Somente será autorizada abertura de novas classes de MATERNAL II, nas Unidades Escolares que possuem a modalidade Educação Infantil em período parcial, após atendimento à demanda obrigatória (alunos com idade a partir de quatro anos).

§2º Caso venha a ser efetivada a abertura de novas classes de MATERNAL II, nas Unidades Escolares que possuem a modalidade Educação Infantil em período parcial, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura fica encarregada de realizar ampla divulgação da abertura das vagas em questão e o cadastro daqueles que solicitam a vaga.

Art. 20º. Os alunos contemplados com a vaga nas Creches Municipais serão atendidos, preferencialmente, na unidade escolar mais próxima da residência, de acordo com as vagas disponíveis para a faixa etária e unidade escolar de opção registrada na inscrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua Quatro, nº 462 - Centro - Itirapina, SP - CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educação@itirapina.sp.gov.br

Parágrafo Único: No caso de inexistência ou esgotamento das vagas, os alunos serão encaminhados para LISTA DE ESPERA PARA ATENDIMENTO NAS CRECHES MUNICIPAIS, até que surja vaga para atendimento.

Art. 21º. As inscrições realizadas dentro do prazo de 02 a 06/12/2019 terão prioridade em relação às inscrições realizadas fora do prazo. A classificação dos inscritos seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I. Situação de risco social e vulnerabilidade, em caso de requerimento apresentado por órgão competente.

II. A criança cujos pais e/ou responsáveis sejam trabalhadores e necessitem da vaga em período integral, de acordo com documentação comprobatória.

III. Transferência por comprovada mudança de endereço no município ou ainda para adequação à Creche ou Unidade Escolar mais próxima de sua residência.

IV. Transferência por possuir irmão na mesma unidade escolar.

V. Inscrição de novos alunos, seguindo a ordem numérica crescente da lista de inscrições.

CAPÍTULO IV
DA CONVOCAÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS.

Art. 22º. Em 11/12/2019 será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br›itirapina), bem como nas Creches Municipais, a lista das inscrições convocadas para atendimento nas Creches Municipais para o ano letivo 2020, de acordo com as vagas disponíveis e seguindo os critérios estabelecidos no Art.21º.

Parágrafo Único: Para efetivação das matrículas, os pais e/ou responsáveis, deverão comparecer na Creche Municipal a ser frequentada por seu filho (a), assinar a ficha de matrícula e preencher a documentação necessária.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com os órgãos competentes priorizará o atendimento de crianças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua Quatro, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educação@itirapina.sp.gov.br

inscritas em comprovada situação de vulnerabilidade social ou que sejam encaminhadas para atendimento escolar por necessidade médica, através de laudo e solicitação do médico responsável.

Art. 24º. Após a efetivação da matrícula e no decorrer do ano letivo de 2020, os alunos que apresentarem **15(quinze) ausências consecutivas e injustificadas**, perderão o direito à vaga, sendo esta passada para aqueles que estiverem em lista de espera.

Art. 25º. Cabe às Equipes de Gestão das Unidades Escolares Municipais, tomarem todas as medidas para garantir a frequencia de todos os alunos.

Art. 26º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 27º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itirapina, 14 de novembro de 2019

Mylene de Fátima Rodrigues Vieira
Secretária Municipal de Educação e Cultura de Itirapina